

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE.

A Presidência do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ - CRCCE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto chamamento público para a realização de parcerias com pessoas jurídicas com fins lucrativos ou não, que atuem em áreas diversas, e que não possuam ingerência com o Programa de Educação Continuada, conforme condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente chamamento público tem por objeto a realização de parcerias com pessoas jurídicas com fins lucrativos ou não, que atuem em áreas diversas, e que não possuam ingerência com o Programa de Educação Continuada, para oferecer desconto de, no mínimo, 15% (quinze por cento) sobre seus serviços e/ou produtos aos profissionais devidamente registrados e regulares perante o CRCCE, bem como para os funcionários do Órgão, podendo estender tais benefícios para os respectivos dependentes.
- 1.2. As pessoas jurídicas com fins lucrativos ou não que atuem em áreas que possuam ingerência com o Programa de Educação Continuada, deverão observar o contido na Resolução CRCCE nº 0749/2021, para se tornarem parceiras do CRCCE.
- 1.3. Em contrapartida pela parceria, o CRCCE realizará a divulgação do objeto da parceria em seus meios de comunicação, conforme política institucional de publicidade.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. As parcerias serão celebradas a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CRCCE.
- 2.2. O pagamento dos valores devidos à parceira será efetuado diretamente pelos profissionais e/ou beneficiários, nos termos ajustados no Contrato que estes vierem a firmar.
- 2.3. O CRCCE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos profissionais, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a parceira.
- 2.4. Os benefícios serão oferecidos pela parceira por mera liberalidade, não havendo para o CRCCE qualquer expectativa de remuneração, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre a parceira e o CRCCE.
- 2.5. Os descontos ofertados pela parceira são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos produtos disponibilizados.

3. DOS CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 3.1. Poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas com fins lucrativos ou não que atuem em áreas diversas, que não possuam ingerência com o Programa de Educação Continuada, e que possuam atuação voltada ao interesse dos profissionais da contabilidade.
- 3.2. Fica impedido de aderir ao chamamento o interessado que possua em seu quadro societário, ou que tenha como administrador, funcionário do CRCCE ou do CFC, Conselheiro efetivo ou suplente ou Ex-Conselheiro que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros(as), sócios e parentes até o primeiro grau, consanguíneos ou afins.

4. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 4.1. Para concessão dos descontos pactuados, a parceira deverá solicitar ao profissional a apresentação da certidão de regularidade junto ao CRCCE que comprova a qualidade de beneficiário da parceria.
- 4.2. Para a obtenção dos benefícios oriundos da parceria, o profissional deverá comprovar a existência de registro ativo e a adimplência de suas obrigações financeiras junto ao CRCCE.
- 4.3. A comprovação da regularidade descrita no item anterior deverá ocorrer no momento da Celebração do Contrato entre os profissionais e a parceira e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação de Certidão atualizada.
- 4.4. O CRCCE não repassará ao parceiro, em nenhuma hipótese, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada aos profissionais registrados.

5. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 5.1. A parceria realizada não gera qualquer direito de exclusividade entre a parceira e o CRCCE.

6. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento, conforme modelo (Anexo II), impresso em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da empresa, com identificação legível do(s) signatário(s).
- 6.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Requerimento:
 - 6.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:
 - 6.2.1.1. Certificado de registro empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;
 - 6.2.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado ou certidão de inteiro teor, devidamente arquivado no Registro de Empresas; e,
 - 6.2.1.3. No caso de Sociedade por Ações, acrescentar cópia da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.
 - 6.2.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
 - 6.2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ;
 - 6.2.2.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos da Receita Federal do Brasil;

6.2.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS; e,

6.2.2.4. Certidão junto à Justiça Trabalhista.

6.2.3. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

6.2.4. Ressalvado o previsto no Decreto nº 9.094/17, a documentação deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado mediante a apresentação do respectivo original.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

7.1. Os formulários de requerimento e respectivos documentos serão entregues no Protocolo do CRCCE, ou enviados via Correios e, posteriormente, encaminhados à Comissão de Licitação do CRCCE para instrução, para análise e emissão de decisão, que será submetida à Presidência do CRCCE.

7.2. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de parceira em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do instrumento destinado à execução da parceria (ANEXO III).

7.3. Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

7.3.1. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

7.3.2. A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRCCE.

7.3.3. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte do CRCCE. Neste caso, o CRCCE terá até a reunião Plenária subsequente para analisar a manifestação da interessada.

7.4. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRCCE fará a devida divulgação das parcerias aprovadas no seu site www.crc-ce.org.br.

7.5. A formalização do instrumento contratual será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Edital.

7.6. Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados para assinatura do instrumento, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair seu direito.

7.7. Farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital e os documentos nele referenciados.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. O CRCCE poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos das parceiras, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos próprios.
- 8.2. As parceiras devem garantir que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do projeto não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CRCCE de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.
- 8.3. As parceiras devem garantir que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados na execução do projeto, bem como que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto, podendo ser utilizados pelo CRCCE para fins institucionais livres de quaisquer ônus, inclusive por meio de ferramentas eletrônicas e de transmissão.
- 8.4. As parceiras devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CRCCE dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do projeto, se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.
- 8.5. As parceiras se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRCCE sem a devida autorização.

9. DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

- 9.1. O cadastramento poderá ser efetuado a qualquer tempo, durante os anos de 2022 e 2023.
- 9.2. As parcerias serão celebradas com vigência até 31/12/2023.
- 9.3. A documentação comprobatória deverá ser apresentada em envelope, devidamente lacrado e endereçado ao CRCCE, como segue:

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE

PROGRAMA DE PARCERIAS – DOCUMENTAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Os interessados deverão consultar o portal do CRCCE (www.crc-ce.org.br) a fim de obterem esclarecimentos futuros e informações acerca do andamento do presente Edital.
- 10.2. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a esta inscrição deverão ser encaminhados por escrito à Comissão de Licitação do CRCCE, ou pelo e-mail conselho@crc-ce.org.br.

- 10.3. A Presidência do CRCCE poderá, até a realização da minuta do Termo de Parceria, desclassificar o interessado por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do interessado.
- 10.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Projeto Básico;
 - b) Anexo II – Formulário de Requerimento de Parceria;
 - c) Anexo III – Minuta de Termo de Parceria.

Fortaleza/CE, 04 de agosto de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
FELLIPE MATOS GUERRA
PRESIDENTE

ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

PROJETO BÁSICO Processo Administrativo Nº 025/2022

1. DO OBJETO

- 1.1. Realização de parcerias com pessoas jurídicas com fins lucrativos ou não que atuem em áreas diversas, e que não possuam ingerência com o Programa de Educação Continuada, para oferecer desconto de, no mínimo, 15% (quinze por cento) sobre seus serviços e/ou produtos aos profissionais devidamente registrados perante o CRCCE, bem como para os funcionários do CRCCE, podendo, ainda, estender referidos benefícios para os respectivos dependentes.
- 1.2. As pessoas jurídicas com fins lucrativos ou não que atuem em áreas que possuam ingerência com o Programa de Educação Continuada deverão observar o contido na Resolução CRCCE nº 0749/2021, para se tornarem parceiras do CRCCE.
- 1.3. Em contrapartida pela parceria, o CRCCE realizará a divulgação do objeto da parceria em seus meios de comunicação, conforme política institucional de publicidade.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A formalização das parcerias tem como objetivo proporcionar aos profissionais da Contabilidade, devidamente registrados e em situação regular junto ao CRCCE, descontos sobre serviços e/ou produtos ofertados por pessoas jurídicas que atuem em áreas diversas, podendo, ainda, estender tais benefícios para os respectivos dependentes.
- 2.2. Proporcionar os descontos também para os funcionários deste Conselho, podendo, ainda, estender tais benefícios para os respectivos dependentes.
- 2.3. Considerando a necessidade da economia de recursos públicos, o CRCCE busca o apoio da iniciativa privada para a consecução deste objetivo, motivo pelo qual torna pública a seleção de empresas interessadas na referida parceria para a concessão de desconto sobre seus serviços e/ou produtos, conforme regras estabelecidas.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. O procedimento será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, pela IN SLTI/MPDG n. 73 de 05 de agosto de 2020 e demais exigências contratuais.
- 3.2. A Presidência do CRCCE poderá, até a realização da minuta do Termo de Parceria, desclassificar o interessado por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do interessado.
- 3.3. Poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas com fins lucrativos ou não que atuem em áreas diversas, e que não possuam ingerência com o Programa de Educação Continuada, que possuam atuação voltada ao interesse dos profissionais da contabilidade.

- 3.4. Fica impedido de aderir ao chamamento o interessado que possua em seu quadro societário ou que tenha como administrador funcionário do CRCCE ou do CFC, Conselheiro efetivo ou suplente ou Ex-Conselheiro que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros(as), sócios e parentes até o primeiro grau, consanguíneos ou afins.

4. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 4.1. Para concessão dos descontos pactuados a parceira deverá solicitar ao profissional a apresentação da certidão de regularidade junto ao CRCCE que comprova a qualidade de beneficiário da parceria.
- 4.2. Para a obtenção dos benefícios oriundos da parceria o profissional deverá comprovar a existência de registro ativo e a adimplência de suas obrigações financeiras junto ao CRCCE.
- 4.3. A comprovação da regularidade descrita no item anterior deverá ocorrer no momento da celebração do Contrato entre os profissionais e a parceira e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação de Certidão atualizada.
- 4.4. O CRCCE não repassará ao parceiro, em nenhuma hipótese, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada aos profissionais registrados.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela autoridade superior do Órgão.
- 5.2. É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) a serem utilizados pelo CRCCE para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.
- 5.3. O CRCCE designará servidor responsável, cujo propósito será o acompanhamento dos serviços pactuados e a conferência destes com as especificações contidas no Termo de Parceria.
- 5.4. O CRCCE poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos das parceiras, inclusive em conjunto com marcas e outros sinais distintivos próprios.
- 5.5. As parceiras devem garantir que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do projeto não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CRCCE de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiros.
- 5.6. As parceiras devem garantir que são legítimas detentoras dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados na execução do projeto, bem como que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto, podendo ser utilizados pelo CRCCE para fins institucionais livres de quaisquer ônus, inclusive, por meio de ferramentas eletrônicas e de transmissão.
- 5.7. As parceiras devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CRCCE dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do projeto, se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.
- 5.8. As parceiras se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRCCE sem a devida autorização.

6. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

6.1. A parceria a ser realizada não gera qualquer direito de exclusividade entre a parceira e o CRCCE.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Haverá o cancelamento do credenciamento nos seguintes casos:

- a) Receber 3 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em atender ao beneficiário que esteja com a documentação regular para o ato de certificação;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas ao CRCCE;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado, ou se executados com negligência, imprudência e imperícia;
- h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço;
- i) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CRCCE, sendo estas obtidas em decorrência do credenciamento.

8. RESCISÃO

8.1. O Termo de Parceria será considerado automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste TERMO, e quando não sanado no prazo que for atribuído à Parte infratora pela Parte inocente;
- b) Caso ocorra falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou recuperação judicial requerida, homologada ou decretada da Parte infratora; e,
- c) Impossibilidade de cumprimento das obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito, caso essa impossibilidade persista por prazo superior a 90 (noventa) dias.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As parcerias serão celebradas a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CRCCE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCCE

10.1. Além do disposto no Edital de Chamamento Público, são obrigações do CRCCE durante a vigência do Termo de Parceria:

- a) Divulgar em seus meios de comunicação as parcerias realizadas, os serviços e descontos relacionados ao Termo de Parceria; e

- b) Permitir a emissão da certidão de regularidade profissional dos BENEFICIÁRIOS, através de seu sítio oficial, para o fim de concessão dos benefícios pela PARCEIRA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

11.1. Além do disposto no Edital de Chamamento Público, são obrigações da PARCEIRA durante a vigência do Termo de Parceria:

- a) Conceder aos BENEFICIÁRIOS que atenderem ao disposto estabelecido o desconto previsto;
- b) Não utilizar a marca ou o nome do CRCCE, sob qualquer pretexto, sem que haja prévia e expressa autorização deste;
- c) Fornecer, ao CRCCE e aos BENEFICIÁRIOS, todas as informações e esclarecimentos referentes aos seus serviços e benefícios decorrentes do Termo de Parceria;
- d) Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos BENEFICIÁRIOS;
- e) Enviar anualmente ao CRCCE, e/ou sempre que solicitado, relação de BENEFICIÁRIOS da Parceria.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRCCE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos valores devidos à parceira será efetuado diretamente pelos profissionais e/ou beneficiários, nos termos ajustados no Contrato que estes vierem a firmar.

13.2. O CRCCE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos profissionais, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a parceira.

13.3. Os benefícios serão oferecidos pela parceira por mera liberalidade, não havendo para o CRCCE qualquer expectativa de remuneração, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre a parceira e o CRCCE.

13.4. Os descontos ofertados pela parceira são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos produtos disponibilizados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O cadastramento poderá ser efetuado a qualquer tempo, durante os anos de 2022 e 2023.

14.2. As parcerias serão celebradas com vigência até 31/12/2023.

- 14.3. Os interessados deverão consultar o portal do CRCCE (www.crc-ce.org.br) a fim de obterem esclarecimentos futuros e informações acerca do andamento do Edital a ser divulgado.
- 14.4. Elegerão as partes o foro Federal de Fortaleza/CE, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do Termo de Parceria.

ANEXO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE PARCERIA
Processo Administrativo Nº 025/2022**

1. DADOS DA PARCEIRA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

E-MAIL:

2. RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS)

NOME:

CPF:

RG:

CARGO:

3. CONTATO ADMINISTRATIVO

NOME:

TELEFONE:

E-MAIL:

3.1. A PARCEIRA reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste requerimento.

3.2. A PARCEIRA declara que está ciente e dá plena concordância às condições contidas no Edital.

4. Serviço e/ou Produto:

4.1. Título(s): _____

4.2. Percentual de Desconto (mínimo 15%): _____

A PARCEIRA declara que conhece e cumprirá integralmente o regulamento.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Assinatura do representante legal

ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

**MINUTA DE TERMO DE PARCERIA
Processo Administrativo Nº 025/2022**

Termo de Parceria nº

TERMO DE PARCERIA PARA DESCONTO INSTITUCIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ E «PARCEIRA», SOB CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

De um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ - CRCCE**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita CNPJ nº 07.093.503/0001-06, com sede nesta Capital, na Av. da Universidade, 3057 - Benfica, CEP 60.120-181, por seu Presidente, Contador Fellipe Matos Guerra;

E do outro, **PARCEIRO/A**, CNPJ nº «CNPJ», com sede em «Endereço_completo» –«UF», CEP: «CEP», neste ato representado por «REPRESENTANTE», portador do CPF nº «CPF» e RG nº «RG_REPR».

1. OBJETO

- 1.1. O presente TERMO tem como objeto o estabelecimento de Parceria entre as Partes para a concessão, pela PARCEIRA, de desconto de XX% (XXXXX por cento) nos preços dos XXXXXXXXXXXX para os profissionais registrados no CRCCE e seus dependentes, bem como para os funcionários do CRCCE e seus dependentes (doravante denominados BENEFICIÁRIOS) que comprovem sua regularidade e adimplência junto ao CRCCE.
- 1.2. Para a obtenção do referido desconto, os BENEFICIÁRIOS deverão comprovar a existência de registro ativo e a adimplência de suas obrigações financeiras junto ao CRCCE, mediante apresentação à PARCEIRA de certidão de regularidade profissional fornecida pelo CRCCE.
- 1.3. A comprovação da regularidade descrita no item anterior deverá ocorrer no momento da Celebração do Contrato entre os BENEFICIÁRIOS e a PARCEIRA e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação de Certidão atualizada.

2. DESPESAS E PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento dos valores devidos à PARCEIRA será efetuado diretamente pelos BENEFICIÁRIOS, nos termos ajustados no Contrato que vierem a firmar.
- 2.2. O CRCCE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a PARCEIRA.
- 2.3. Os benefícios serão oferecidos pela PARCEIRA por mera liberalidade, não havendo para o CRCCE qualquer expectativa de remuneração decorrente do presente TERMO, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre PARCEIRA e CRCCE.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Além do disposto no Edital de Chamamento Público nº «Credenciamento», são obrigações da PARCEIRA durante a vigência deste TERMO:

- a) Conceder aos BENEFICIÁRIOS que atenderem ao disposto no item 1.2. o desconto previsto na Cláusula Primeira;
- b) Não utilizar a marca ou o nome do CRCCE, sob qualquer pretexto, sem que haja prévia e expressa autorização deste;
- c) Fornecer, ao CRCCE e aos BENEFICIÁRIOS, todas as informações e esclarecimentos referentes aos seus serviços e benefícios decorrentes deste TERMO;
- d) Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos BENEFICIÁRIOS;
- e) Enviar anualmente ao CRCCE, e/ou sempre que solicitado, relação de BENEFICIÁRIOS deste Termo.

3.2. Além do disposto no Edital de Chamamento Público nº «Credenciamento», são obrigações do CRCCE durante a vigência deste TERMO:

- a) Divulgar em seus meios de comunicação as parcerias realizadas, os serviços e descontos relacionados a este TERMO; e,
- b) Permitir a emissão da certidão de regularidade profissional dos BENEFICIÁRIOS, para o fim de concessão dos benefícios pela PARCEIRA, através de seu sítio eletrônico oficial.

4. VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação do Edital de Chamamento Público.

4.2. Não obstante o disposto no item anterior, qualquer das Partes poderá denunciar o presente TERMO mediante envio de comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação seja a que título for.

4.3. Os descontos oferecidos pela PARCEIRA serão mantidos até o término do contrato com o beneficiário, no momento da apresentação da denúncia contratual para o término antecipado do presente instrumento.

5. RESCISÃO

5.1. O presente TERMO será considerado automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste TERMO, não sanado no prazo que for atribuído à Parte infratora pela Parte inocente;
- b) Caso ocorra falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou recuperação judicial requerida, homologada ou decretada da Parte infratora; e,
- c) Impossibilidade de cumprimento das obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito, caso essa impossibilidade persista por prazo superior a 90 (noventa) dias.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O presente TERMO não estabelece qualquer vínculo societário, associativo, de representação ou de responsabilidade entre o CRCCE e a PARCEIRA, respondendo cada Parte pelo cumprimento da respectiva legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável à sua atividade.
- 6.2. Nenhuma das Partes poderá ceder total ou parcialmente ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO, sem o prévio e exposto consentimento da outra Parte.
- 6.3. O não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou mesmo na legislação aplicável, será tido com ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação à outra Parte.
- 6.4. Os descontos previstos neste TERMO são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos produtos disponibilizados.

7. FORO

- 7.1. Elegem as partes o foro Federal de Fortaleza/CE, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Fortaleza/CE, «INÍCIO»

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
Contador FELLIPE MATOS GUERRA
Presidente

«CONTRATADOA»
«REPRESENTANTE»

TESTEMUNHAS:	
1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____